

4ª Vara Cível

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, DE ALGITECH DO BRASIL AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP, PROCESSO Nº 1037488-57.2019.8.26.0114, JUSTIÇA GRATUITA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Fabio Varlese Hillal, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 04/02/2020 15:51:47, foi decretada a falência da empresa Algitech do Brasil Automação e Comércio Ltda Epp, como a seguir transcrita: "SENTENÇA Processo Digital nº:1037488-57.2019.8.26.0114 Classe - AssuntoFalência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento Requerente:Intereng Automação Industrial Ltda Requerido:Algitech do Brasil Automação e Comércio Ltda Epp Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Varlese Hillal Vistos. Cuida-se de pedido de falência ajuizado por Intereng Automação Industrial Ltda. contra Algitech do Brasil Automação e Comércio Ltda. EPP, ambas qualificadas nos autos. Alega a autora que é credora da ré, por fornecimento de bens e serviços discriminados em notas fiscais, cuja dívida foi aliás confessada por escrito pela demandada; que ajuizou execução dos títulos extrajudiciais contra a ré e fiadores, mas não encontrou bens, além de a ré figurar como executada em vários outros feitos, Pede, com base no art.94, II, da Lei 11.101/05, a abertura de falência da ré, caso, no prazo legal, não pague o débito, no montante de R\$ 92.136,39 (fls.1/11). A ré foi citada (fls.243), mas não apresentou resposta nem pediu recuperação judicial ou efetuou pagamento (fls.244). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Além da revelia da ré, que faz presumir verdadeiras as alegações da inicial (art.344 do CPC), estas estão amparadas pelos documentos de fls.50/227, cópias da execução frustrada e certidão de objeto e pé do mesmo processo. A citação, realizada no endereço dos sócios da demandada (fls.27, 38 e 243), é plenamente válida, pois no endereço que consta do contrato social a ré não foi encontrada, na ação de execução (fls.109), tendo o oficial de justiça certificado que ela se mudou para local incerto e não sabido Presentes, pois, os requisitos do artigo 94, II, da Lei 11.101/05, a procedência da demanda é de rigor. Ante o exposto, DECRETO a falência de Algitech do Brasil Automação e Comércio Limitada - EPP, CNPJ 13.501.914/0001-88, NIRE 3522530994-6, que, de acordo com contrato social, é estabelecida na Estrada Municipal Mineko Ito, S/N - Rua Quaresmeira da Serra, 144, Loteamento Industrial Vecon Zeta, Sumaré/SP, CEP 13178-903, mas que pode ser encontrada na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 101, Jardim Noêmia, CEP 13051-420, Campinas/SP, representada pelo sócio-administrador Alessandro Alberto da Cruz Agostino, CPF 327.060.078-00 e R.G. 43.969.036-5, emitido pela SSP/SP. Declaro o termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do ajuizamento desta. Proceda-se à intimação determinada pelo art.99, III, da Lei 11.101/05, dirigida ao endereço do sócio-administrador. As habilitações de crédito deverão ser apresentadas em quinze dias da publicação do edital previsto no art.99, parágrafo único, da Lei 11.101/05, consoante art.7º, par.1º, do mesmo diploma legal. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra a falida, observadas as ressalvas legais, consoante art.99, V, da Lei 11.101/05. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, devendo qualquer pedido nesse sentido ser previamente dirigido ao Comitê de Credores, se houver, e a este juízo. Faça-se a comunicação prevista no art.99, VIII, da Lei 11.101/05, bem como expeçam-se os ofícios aludidos no art.99, X, do mesmo diploma legal. Intimem-se MP e Fazendas, consoante art.99, XIII, da Lei 11.101/05. Deixo de determinar laqueação de estabelecimento ou continuação provisória da empresa, visto que, ao que consta dos autos, a falida já não se encontra mais estabelecida. Nomeio administradora judicial RC4 Assessoria Empresarial, representada por Fernando F. Castellani, a quem caberá, entre outras funções, requerer a convocação de assembleia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores. Intime-se a administradora para prestar o compromisso, consoante art.33 da Lei 11.101/05. Expeça-se o edital previsto no art.99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. Com relação ao pedido do item d de fls.11, caberá ao MP, se o caso, requisitar a abertura de inquérito policial ou oportunamente oferecer a denúncia. P.I.C.. Campinas, 4 de fevereiro de 2020. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA". O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 4ª Vara Cível, Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bolco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 11 de fevereiro de 2020.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1008067-85.2020.8.26.0114 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Fabio Varlese Hillal, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Antonio Mário Coelho, qualificação desconhecida, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marco Antônio Gragnani e Orlando Gragnani Neto ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a posse regular do imóvel sito à Rua Irmã Maria Santa Paula Terrier, sem número, Vila Proost de Souza, na cidade de Campinas/SP, CEP 13034-570, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 13 de abril de 2020.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1017057-02.2019.8.26.0114 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Fabio Varlese Hillal, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a VERA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, casada, do lar, CPF/MF nº 171.439.288-01 e CIRO FONTÃO DE SOUZA, casado, advogado, CPF/MF nº 001.350.038-49, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rosemeire Aparecida Silva Fortunato Ferreira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a posse regular do imóvel Lote de terreno situado nesta cidade e comarca de Campinas/SP, designado por Lote de nº 41 da Quadra 12, com inscrição sob nº 81 no Livro 8-E às fls. 379, referente ao loteamento denominado Jardim São Marcos do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Campinas/SP e registrado na Prefeitura Municipal de Campinas sob nº 3251.42.72.0016.01001, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 13 de abril de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 0039586-32.2019.8.26.0114O(A) MM. Juiz(a) de Direito da